



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 755/26

de 12 de maio de 2.026.

“Dispõe sobre a regulamentação da criação de abelhas nativas sem ferrão (meliponicultura) em área urbana no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a criação de abelhas nativas sem ferrão (meliponicultura) em área urbana no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Abelhas nativas sem ferrão: espécies da subtribo Meliponina, próprias do território brasileiro;
- II – Meliponicultura: criação racional de abelhas nativas;
- III – Meliponário: local destinado à criação de colônias;
- IV – Área urbana: zona definida pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 3º É permitida a criação de abelhas nativas sem ferrão em áreas urbanas, desde que observadas as condições desta Lei.

Art. 4º A instalação de meliponários deverá atender às seguintes diretrizes:

- I – Ser realizada em local adequado, com sombreamento e proteção contra intempéries;
- II – Manter distância mínima de 1,5 metro das divisas, salvo acordo entre vizinhos;
- III – Garantir que não haja riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
- IV – Evitar locais com intensa circulação de pessoas;
- V – Priorizar espécies nativas da região amazônica

Art. 5º O manejo das colônias deverá seguir boas práticas, assegurando:

- I – Preservação da colônia (rainha, crias e alimento);
- II – Alimentação suplementar quando necessário;
- III – Proteção contra pragas e predadores;
- IV – Uso de caixas adequadas à espécie.

Art. 6º Fica autorizado o resgate de colônias de abelhas nativas:

- I – Em áreas de supressão vegetal autorizada;
- II – Em situações de risco;
- III – Em áreas urbanas com conflito.

§1º O resgate deverá ser realizado preferencialmente por pessoa capacitada.

§2º É vedada a destruição de colônias nativas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Art. 7º Fica proibido:

- I – A criação de espécies exóticas ou não nativas da região;
- II – A captura predatória de colônias na natureza;
- III – A destruição injustificada de ninhos;
- IV – O uso de práticas que prejudiquem as abelhas.

Art. 8º O Município poderá instituir cadastro voluntário de meliponicultores urbanos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá conceder incentivos, tais como:

- I – Capacitação técnica;
- II – Distribuição de mudas de flora melipônica;
- III – Apoio a projetos ambientais e educacionais;
- IV – Implantação de meliponários comunitários.

Art. 10º O Município promoverá ações educativas sobre:

- I – Importância das abelhas nativas;
- II – Meliponicultura urbana;
- III – Conservação da biodiversidade;
- IV – Plantio de espécies nativas.

Art. 11º A fiscalização será realizada pelo órgão ambiental municipal.

Art. 12º O descumprimento desta Lei poderá resultar em:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de colônias em caso de irregularidade grave.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL

GILVANE FERNANDES DA SILVA
VERADOR PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
VICE-PRESIDENTE – MDB

MILENEKER VASCONCELOS DE FERITAS
1º SECRETÁRIO – PL

JACKSON CORREIA PASSOS
2º SECRETÁRIO – PL

EDIS FARIAS AMARAL
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR – MDB

MARCOS SILVA GOMES
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

WEULER SILVA DE JESUS
VEREADOR - NOVO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a criação de abelhas nativas sem ferrão (meliponicultura) em área urbana no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, promovendo a preservação ambiental, o equilíbrio ecológico e o incentivo a práticas sustentáveis.

As abelhas nativas sem ferrão desempenham papel fundamental na polinização de diversas espécies vegetais, sendo essenciais para a manutenção da biodiversidade, especialmente na região amazônica, além de contribuírem diretamente para a segurança alimentar.

A criação racional dessas abelhas em ambiente urbano apresenta diversos benefícios, tais como:

- Conservação da fauna nativa;
- Educação ambiental da população;
- Produção sustentável de mel e derivados;
- Melhoria da arborização urbana e da qualidade ambiental.

A proposta encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei nº 9.605/1998, que tratam da proteção da fauna e da competência dos entes federativos na gestão ambiental.

Além disso, o projeto estabelece critérios claros para a criação urbana, garantindo segurança à população e incentivando práticas responsáveis, sem gerar riscos à coletividade.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que alia desenvolvimento sustentável, educação ambiental e preservação dos recursos naturais, sendo plenamente compatível com o interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL

GILVANE FERNANDES DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
VICE-PRESIDENTE – MDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

MILENEKER VASCONCELOS DE FERITAS
1º SECRETÁRIO – PL

JACKSON CORREIA PASSOS
2º SECRETÁRIO – PL

EDIS FARIAS AMARAL
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR – MDB

MARCOS SILVA GOMES
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

WEULER SILVA DE JESUS
VEREADOR - NOVO







Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	755	12/05/2026

ID: 1591598	Processo	Documento
CRC: 06EC0D62		
Processo: 14-212/2026		
Usuário: ANALICE MATHIAS DE MORAES		
Criação: 12/05/2026 12:27:28	Finalização: 12/05/2026 12:31:39	

MD5: 8DEAE29215761C1961A79616CFA3D732
SHA256: FBB215BDFD7630141D6FEC063F9C0F3099D4962A9A28D3716494AD4581C252EE

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a regulamentação da criação de abelhas nativas sem ferrão (meliponicultura) em área urbana no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.





INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	12/05/2026 12:27:28
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	12/05/2026 12:27:28
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	12/05/2026 12:42:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
 Jackson Correia Passos	Vereador 2º Vice Presidente	12/05/2026 12:50:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
 GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	12/05/2026 13:26:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
 WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	12/05/2026 13:43:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
 MARCOS SILVA GOMES	Vereador	13/05/2026 08:52:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1591598 e o CRC 06EC0D62.